



Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

*Rua Marechal Floriano Peixoto, n° 579
Fone Fax PBAX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI - SP
e-mail: meioambiente@pirangi.sp.gov.br*

RESOLUÇÃO DO COMDEMA Nº 02, DE 01 DE MARÇO DE 2018.

DISPÕE SOBRA A NECESSIDADE DE ENVIO DE PARECER TÉCNICO PARA EXTRAÇÃO DE ESPÉCIES ARBÓREAS OU ARBUSTIVAS QUE COMPÕEM A ARBORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI PARA AVALIAÇÃO PELO COMDEMA, QUE ESPECIFICA.

A PRESIDENTE DO **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (COMDEMA)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a legislação municipal referente á arborização urbana, especialmente o que trata a Lei nº 1.423 de 1996, a Lei nº 2.094 de 2010 e o Decreto nº 2.120 de 2010, torna-se necessária a manutenção adequada das espécies vegetais que compõem a arborização do município de Pirangi, SP.

CONSIDERANDO que a arborização urbana auxilia na redução da sensação térmica, melhoria nos aspectos visuais, abrigo à fauna, promoção da diversidade vegetal, dentre outros fatores que melhoram significativamente a qualidade de vida da população.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) apresenta papel fundamental nas questões que envolvem a proteção aos recursos naturais, tanto bióticos como abióticos, já que possui caráter consultivo, deliberativo, normativo e paritário.

CONSIDERANDO que o monitoramento das ações realizadas pelo Município de Pirangi é fundamental para a averiguação das reais necessidades, principalmente no que se refere á extração de espécies arbóreas e arbustivas.

RESOLVE

Art. 1º - A presente Resolução estabelece que o COMDEMA deverá receber mensalmente os pareceres técnicos referentes ás extrações de espécies arbóreas e/ou arbustivas emitidos pelo Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente da Prefeitura do Município de Pirangi, tendo em vista analisar a real necessidade da extração.

Art. 2º - Os pareceres deverão ser enviados ao COMDEMA com antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião ordinária do Conselho, tendo em vista a obtenção de tempo hábil para a análise pelos conselheiros.



Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

Rua Marechal Floriano Peixoto, n° 579
Fone Fax PBAX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI - SP
e-mail: meioambiente@pirangi.sp.gov.br

Art. 3º - Os membros do COMDEMA poderão manifestar-se de maneira positiva ou negativa quanto à necessidade ou não da extração da espécie vegetal arbórea ou arbustiva, levando-se em consideração as questões técnicas necessárias, tais como incompatibilidade de local, edificações, fitossanidades irreversíveis, dentre outros aspectos que inviabilizem a permanência do exemplar. Porém, mediante extração, conforme preconiza a legislação vigente, deve haver o plantio de reposição em até 30 dias após a emissão do parecer técnico.

Parágrafo único – Mediante verificação de não necessidade de extração, o Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente do Município de Pirangi não deverá emitir autorização ao solicitante, sendo que o COMDEMA emitirá um parecer fundamentado com as evidências para o fato, servindo como embasamento para o poder público municipal.

Art. 4º - Caberá ao COMDEMA, em parceria com o Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, fiscalizar as ações de plantio em função das extrações realizadas, tendo em vista o cumprimento do Plano Municipal de Arborização Urbana.

Art. 5º - Mediante o não cumprimento da compensação, ou seja, da reposição da espécie vegetal, o COMDEMA poderá comunicar o Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente para que sejam tomadas as providências necessárias, ou seja, a notificação ao proprietário e a posterior penalidade de multa, conforme prevê a legislação municipal vigente, tendo em vista manter a composição arbórea do município de Pirangi.

Art. 6º - O COMDEMA também poderá receber denúncias quanto à execução de práticas intencionais para a mortandade de espécies arbóreas e arbustivas, que serão encaminhadas à Prefeitura do Município de Pirangi para a tomada de providências e atuações.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pirangi, 01 de março de 2018.

ANAIRA DENISE CAMELO
PRESIDENTE DO COMDEMA